ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, nos termos do meu despacho 5/2023 e no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei no senhor vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão, no âmbito do Departamento de Obras Municipais, excetuando a Divisão de Manutenção de Equipamentos, da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Territorio, da Unidade de Recursos Humanos, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Gabinete de Informática e Comunicações, do Gabinete de Educação, do Gabinete de Habitação e do Gabinete de Apoio às Freguesias, as competências previstas nas alíneas b), c), f), g), h), l) e s) do n.º 1 e nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, nos seguintes termos:

1.1- Assegurar a gestão corrente e ordinária, coordenando e despachando os respetivos assuntos e atividades;

1.2- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção dos serviços que coordena;

1.3- Responder em tempo útil, e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

1.4- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (149.639,40€);

1.5- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de aquisição de bens e serviços, até ao limite de 75.000,00€;

1.6- Autorizar a realização das despesas orçamentadas diretamente relacionadas com as referidas áreas até aos limites estabelecidos em 1.4 e 1.5;

1.7- Autorizar o pagamento das despesas realizadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até aos limites estabelecidos em 1.4 e 1.5;

1.8- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, em cumprimento das Grandes Opções do Plano e com respeito pelos limites estabelecidos em 1.4 e 1.5;

1.9- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

1.10- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;

1.11- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.12- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

1.13- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.14- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confiram esse direito;

1.15- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades

burocráticas ou similares pelos interessados;
1.16- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
1.17- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
1.18- As competências previstas nos pontos 1.2 e nos pontos 1.10 a 1.16 podem ser objeto de subdelegação nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

2.- Deleguei no senhor vereador a competência de decisão dos assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais incluindo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de educação, previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 35.º do RAL;
2.1- Podem ser objeto de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas identificadas em 1, as seguintes competências, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em relação ao pessoal não docente, no âmbito do Gabinete de Educação:
2.1.1- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
2.1.2- Justificar faltas;
2.1.3- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
2.1.4- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
2.1.5- Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
2.2- Podem ainda ser objeto de subdelegação no dirigente da Unidade de Recursos Humanos as seguintes competências:
2.2.1- Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
2.2.2- Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

3.- Deleguei no senhor vereador, no âmbito das unidades orgânicas indicadas em 1., o poder de direção do procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55. ° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

4.- Deleguei ainda, no âmbito das unidades orgânicas indicadas em 1., todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, nos limites fixados em 1.4 e 1.5, ao abrigo dos nº 1 e 3 do artigo 109.º do referido Código, na sua atual redação.

5.- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 20 de outubro de 2021, com possibilidade de subdelegação, subdeleguei no senhor vereador Hugo Renato Ferreira Cristóvão, no âmbito do Departamento de Obras Municipais, excetuando a Divisão de Manutenção de Equipamentos, da Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, da Unidade de Recursos Humanos, do Gabinete de Comunicação e Imagem, do Gabinete de Informática e Comunicações, do Gabinete de Educação, do Gabinete de Habitação e do Gabinete de Apoio às Freguesias, as competências previstas nas alíneas d), r), t), dd), ee), gg), ll), nn) e bbb) no n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea b) do artigo 39.º do RJAL, nos seguintes termos:
5.1- Executar as opções do plano e orçamento;
5.2- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
5.3- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
5.4- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, paisagístico e urbanístico do município;
5.5- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
5.6- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
5.7- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
5.8- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
5.9- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

6.- Do exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho deve ser prestada informação escrita à signatária, com periodicidade quinzenal.

7.- O presente Despacho anula e substitui o Despacho n.º 14/2021, de 22 de outubro.

E, para constar , se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 5 de abril de 2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Digitally signed by ANABELA GASPAR DE FREITAS
Date: 2023.04.05 15:21:57 BST

TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA